



**CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO
PARA ABERTURA DO "COMÉRCIO DE RUA", NO ANO DE 2016,
NA CIDADE DE MINEIROS DO TIETE**

De um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ/SP**, com sede localizada na Rua Cônego Anselmo Walvekens, 281, Centro, Jaú/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº. 54.715.206/0001-27 e no CNES – Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, com Registro Sindical sob o nº. 24000.005640/92, junto ao Ministério do Trabalho, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Sr. Paulo Zaccheo Filho**, representando os funcionários e, do outro lado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ/SP**, com sede localizada na Rua Rolando D'Ámico, 381, Vila Assis, Jaú/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº. 50.759.661/0001-73 e no CNES – Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, com Registro Sindical sob o nº. 002.127.02463-4, junto ao Ministério do Trabalho, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Sr. José Roberto Pena**, nos termos de suas disposições estatutárias e consolidados nos dispositivos expressos na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO PARA ABERTURA EM HORÁRIOS ESPECIAIS NO ANO DE 2016 PARA A CIDADE DE MINEIROS DO TIETE**, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Horário especial de funcionamento prolongado:
Para os meses de maio, junho, agosto e outubro de 2016:

DIAS	HORÁRIO
06/05/2016 – Sexta-feira	Funcionamento das 09:00 às 22:00
10/06/2016 – Sexta-feira	Funcionamento das 09:00 às 22:00
12/08/2016 – Sexta-feira	Funcionamento das 09:00 às 22:00
11/10/2016 – Terça-feira	Funcionamento das 09:00 às 22:00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando a jornada laboral se findar às 22h00min, nas datas acima mencionadas, eventuais compensações **PODERÃO** ser realizadas de acordo com o art. 59 da CLT, SE A EMPRESA POSSUIR O CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS, nos termos da Convenção Coletiva da Categoria – Comércio Varejista em Geral. Caso contrário as horas extras realizadas nestes dias deverão ser remuneradas com acréscimo de 60%. Ressalta-se que as horas extras realizadas **NÃO** poderão ser compensadas nas datas em que não houver funcionamento do comércio.

Para o mês de dezembro de 2016: O horário de trabalho dos empregados na categoria profissional citada e a abertura dos estabelecimentos comerciais,

durante o mês de DEZEMBRO de 2016, bem como as correspondentes compensações se darão da seguinte forma:

DEZEMBRO 2016	HORÁRIO
04/12 – 11/12 – 18/12 – 25/12 (domingo)	Fechado
01/12 e 02/12 – 05/12 a 07/12 – 27/12 a 30/12	Funcionamento das 09:00 às 18:00
08/12 a 09/12 – 12/12 a 16/12 – 19/12 a 23/12	Funcionamento das 09:00 às 22:00
03/12 – 10/12 – 17/12 – 24/12 (sábado)	Funcionamento das 09:00 às 17:00

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá a empresa observar o disposto na Súmula 118 TST, ou seja: *os intervalos concedidos pelo empregador, na jornada de trabalho, não previstos em lei, representam tempo à disposição da empresa, remunerados como serviço extraordinário, se acrescidos ao final da jornada, visando o cumprimento do horário de trabalho, assim como do intervalo para refeição e descanso.*

PARÁGRAFO TERCEIRO – Frisa-se que para participação nos horários estendidos até às 22h00min e compensações previstas é indispensável que a empresa possua o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REGIME ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS**, previsto na Convenção Coletiva da Categoria – Comércio Varejista em Geral.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica proibida a abertura do comércio de “rua” aos domingos no mês de dezembro, sob pena da empresa que efetuar a abertura nos dias 04, 11, 18 e 25/12, **com a prestação de serviço do funcionário**, incidir nas disposições da cláusula penal deste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO – Todas as jornadas que se findarem às 22h00min, terão duas horas de intervalo para almoço e duas horas de intervalo para o jantar.

PARÁGRAFO SEXTO:

a) caso o empregado inicie suas atividades na empresa antes das **09h00min**, este período, mesmo que seja em fração de horas, deverá ser pago em pecúnia como hora extraordinária, com o competente apontamento no Recibo de Pagamento de janeiro/2017.

b) os estabelecimentos comerciais que laborarem **além** das 22h00min deverão:

- efetuar o pagamento das horas extras no importe de 100% (cem por cento) do valor da hora normal, consideradas para o labor que exceder às 22h00min, com o competente apontamento no Recibo de Pagamento de janeiro/2017;

- efetuar o pagamento do adicional noturno;
- respeitar o intervalo de descanso entre duas jornadas de trabalho de no mínimo 11 (onze) horas consecutivas, nos termos do artigo 66 da CLT.

CLAÚSULA SEGUNDA – Das datas e horários a serem compensados. Os horários colocados a título de compensação são:

26/12/2016 – Aberto das 13:00 às 18:00 (Segunda-feira)
31/12/2016 – Aberto das 09:00 às 16:00 (Sábado)
28/02/2017 – Terça-feira de Carnaval (Fechado)

OBSERVAÇÃO: Terça-feira, dia 28/02/2017 é Ponto Facultativo e não feriado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados que tiverem férias no mês de **fevereiro** manterão o direito a compensação prevista para o dia 28/02, sendo certo que gozará desta após o período de férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados que porventura forem demitidos antes do gozo das folgas acima destacadas receberão o correspondente sobre o trabalho extraordinário em pecúnia, com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre as horas laboradas durante os dias comuns e 100% (cem por cento) sobre as horas laboradas aos domingos.

PARÁGRAFO TERCEIRO –

a) Fica facultativo o trabalho de **MENORES, GESTANTES** nos horários noturnos (após às 18h00min) relativos a este calendário, exceto se livre e por espontânea vontade do empregado, sendo que os menores deverão ser assistidos nessa decisão por seus pais ou responsáveis.

b) Os **ESTUDANTES** ficarão liberados para a reposição de aulas e provas, sendo certo que deverá ser de livre e espontânea vontade o trabalho no mês de **dezembro de 2016**, entretanto deverão comunicar com antecedência e por escrito ao empregador. Para os **ESTUDANTES**, nas demais datas do calendário quando a jornada se findar às 22h00min (**06/05/16, 10/06/16, 12/08/16, 11/10/16 e 25/11/16**), fica desobrigado o trabalho das 18:00 às 22:00.

c) Fica a empresa obrigada a arcar com as despesas de condução e pagamento de horas extras, quando o empregado estiver por necessidade atendendo a cliente, fora de seu horário de trabalho, vindo, com isso, a perder a condução que o levaria até sua residência.

CLÁUSULA TERCEIRA – As entidades sindicais convenientes acordam que poderão gozar dos benefícios previstos no presente instrumento:

a) as empresas que fielmente cumprirem com os horários especiais de abertura determinados neste instrumento para o ano de 2016, sem extrapolá-los e

b) as empresas que recolherem a Contribuição Assistencial Patronal, relativa ao ano de 2016. Caso contrário, não poderão gozar dos benefícios do presente acordo, devendo pagar o total de horas extras aos seus funcionários em pecúnia, com os acréscimos legais por horas extras prescritos na **CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA**.

CLÁUSULA QUARTA – CLÁUSULA PENAL: A empresa que desrespeitar os horários de abertura ou concessão de horário de descanso em compensação estipulados neste instrumento coletivo, deverá arcar com uma multa consistente em **30% do piso da categoria (empregados em geral) por empregado constante da SEFIP da empresa** aplicada POR dia trabalhado e POR infração cometida ambos se em desacordo com o previsto neste instrumento. Frisa-se, que caso seja necessário a abertura em horários diferenciados do neste previsto não será devida a multa pactuada se restar comprovado que o funcionário não laborou no horário diferenciado praticado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após o pagamento, o Sindicato dos Empregados do Comércio de Jaú, se obriga com o valor arrecadado da multa, fazer o rateio entre os funcionários constante da SEFIP no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Resta expresso que sendo o Sindicato dos Empregados do Comércio de Jaú órgão representativo de classe poderá ingressar em juízo para exigir a satisfação da cláusula penal estipulada no presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE DA PRESENTE CONVENÇÃO: DE 01/03/2016 a 01/03/2017.

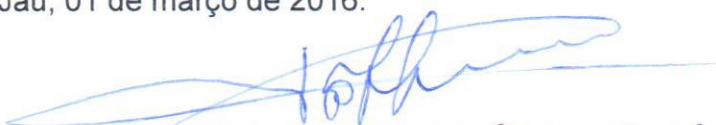




O presente acordo tem sua validade para o período supracitado em conformidade com a vigente Convenção Coletiva da Categoria e demais legislações vigentes.

Por estarem de pleno acordo assinam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Jaú, 01 de março de 2016.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ
PAULO ZACCHEO FILHO
Presidente


SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE JAÚ
JOSÉ ROBERTO PENA
Presidente

DEZEMBRO 2016 (Horário Especial)

		Almoço		Jantar				
Dia	Dia	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Horas
1º	Quinta-feira	09:00	11:00	13:00	18:00			
2º	Sexta-feira	09:00	11:00	13:00	18:00			
3º	SABADO	09:00	11:00	13:00	17:00			
4º	Domingo							
5º	Segunda-feira	09:00	11:00	13:00	18:00			
6º	Terça-feira	09:00	11:00	13:00	18:00			
7º	Quarta-feira	09:00	11:00	13:00	18:00			
8º	Quinta-feira	09:00	11:00	13:00	18:00	20:00	22:00	09:00 1 he
9º	Sexta-feira	09:00	11:00	13:00	18:00	20:00	22:00	09:00 1 he
10º	SABADO	09:00	11:00	13:00	17:00			
11º	Domingo							
12º	Segunda-feira	09:00	11:00	13:00	18:00	20:00	22:00	09:00 1 he
13º	Terça-feira	09:00	11:00	13:00	18:00	20:00	22:00	09:00 1 he
14º	Quarta-feira	09:00	11:00	13:00	18:00	20:00	22:00	09:00 1 he
15º	Quinta-feira	09:00	11:00	13:00	18:00	20:00	22:00	09:00 1 he
16º	Sexta-feira	09:00	11:00	13:00	18:00	20:00	22:00	09:00 1 he
17º	SABADO	09:00	11:00	13:00	17:00			
18º	Domingo							
19º	Segunda-feira	09:00	11:00	13:00	18:00	20:00	22:00	09:00 1 he
20º	Terça-feira	09:00	11:00	13:00	18:00	20:00	22:00	09:00 1 he
21º	Quarta-feira	09:00	11:00	13:00	18:00	20:00	22:00	09:00 1 he
22º	Quinta-feira	09:00	11:00	13:00	18:00	20:00	22:00	09:00 1 he
23º	Sexta-feira	09:00	11:00	13:00	18:00	20:00	22:00	09:00 1 he
24º	SABADO	09:00	11:00	13:00	17:00			
25º	Domingo	FERIADO - FECHADO						
26º	Segunda-feira			13:00	18:00		aberto	compensado 3 he
27º	Terça-feira	09:00	11:00	13:00	18:00			
28º	Quarta-feira	09:00	11:00	13:00	18:00			
29º	Quinta-feira	09:00	11:00	13:00	18:00			
30º	Sexta-feira	09:00	11:00	13:00	18:00			
31º	SABADO	09:00	11:00	13:00	16:00			compensado 1 he
								8 horas extas
	COMPENSAÇÕES:							
	02/01/2017	normal						
	28/02/2017	Fechado						8hs
	01/03/2017	normal						
								8 hs